

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.731/2023

1– INTRODUÇÃO

1.1 – O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para realizar Chamamento Pública para credenciamento e contratação de empresas para a prestação de serviços de recebimento, processamento e destinação final de resíduos da construção civil (RCC), do município de Ourinhos/SP, com vistas a assegurar a correta destinação dos resíduos provenientes de recolhimento de entulho realizado dentro do município de Ourinhos/SP.

1.2 – O ETP ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.731/2023 e demais legislações pertinentes, buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições para atendimento da demanda necessária à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Item obrigatório)

Considerando o recebimento de entulhos provenientes de prestadores de serviços que realizam a coleta de RCC em construções realizadas dentro do perímetro urbano de Ourinhos/SP pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a contratação de empresa para a prestação de serviços de destinação final de resíduos de RCC se faz necessária, pois proporcionará a manutenção do serviço essencial de limpeza pública de coleta de resíduos da construção civil e o cumprimento do papel ecológico sustentável, obedecendo ao que dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Visto que a CONAMA 307/2002 preconiza que os resíduos de construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei, o local adequado e regularizado para a disposição final dos resíduos sólidos no solo deve ser baseado em princípios de engenharia e normas operacionais e específicas, visando confinar o resíduo no menor espaço e volume possíveis, proporcionando o seu isolamento seguro de maneira a não criar danos ao meio

ambiente. Sendo assim, a disposição final dos resíduos sólidos oriundos desta contratação deverá ser realizada em aterro de inertes ou instalação compatível tais como as destinadas à reciclagem, reutilização ou outra destinação prevista na Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O grande problema gerado pelos RCC advém do impacto causado pelo excessivo volume produzido. Volume esse que, quando destinado incorretamente a aterros, pode reduzir a vida útil dos mesmos, e quando depositados em locais impróprios, degrada o meio ambiente urbano, podendo comprometer a paisagem, o tráfego de pedestres e veículos, a drenagem urbana, além de atraírem resíduos não-inertes contribuindo para a multiplicação de vetores de doenças.

O credenciamento de empresas através da publicação de Edital para Chamamento Público se torna mais viável, haja a vista a estimativa de 10.560 m³ mensais de resíduos de RCC gerados no município. Portanto, quanto mais prestadores de serviços credenciados, melhor para a suprir a demanda da Administração Pública municipal.

3 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Item obrigatório)

A despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 do Brasil (PPA / Plano Plurianual – LDO / Lei Das Diretrizes Orçamentárias – LOA / Lei Orçamentária Anual)”. Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Leis:

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

Lei Federal nº 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico

Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente

Lei Municipal 6.913/2023 - Plano Municipal de Saneamento Básico

Demais legislações pertinentes ao objeto da contratação.

Regulamentos e normas específicas:

Resolução CONAMA 307/2022

ABNT NBR 15114 – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação (ABNT 2004)

ABNT NBR 15115 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos (ABNT 2004)

ABNT NBR 15116 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização com pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos (ABNT 2004).

Critérios:

Serviço continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

O objeto da licitação será realizado de forma parcelada.

O padrão de qualidade dos serviços ofertados será avaliado segundo os padrões usuais de mercado.

A empresa deverá apresentar licença emitida pela CETESB para a atividade de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil, em área dentro do perímetro urbano do município de Ourinhos/SP.

Deverá possuir e todos os equipamentos, maquinários e materiais peculiares a cada tipo de serviço a fim de atingir o objeto contratado.

Práticas de sustentabilidade:

Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

Padrões de qualidade e desempenho:

A empresa a ser contratada deverá apresentar licença emitida pela CETESB para a atividade de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil, em área dentro do perímetro urbano do município de Ourinhos/SP.

A empresa a ser contratada será responsável por dar a destinação finalmente ambientalmente adequada aos resíduos de construção civil. Por outro lado, a coleta e transporte destes resíduos será realizada pelo próprio município de Ourinhos/SP, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, que levará os resíduos de RCC até a empresa contratada.

A empresa deverá possuir e todos os equipamentos, maquinários e materiais peculiares a cada

tipo de serviço a fim de atingir o objeto contratado.

Os procedimentos relativos ao reaproveitamento consistem basicamente na trituração dos resíduos não perigosos, com vistas a reinserir estes resíduos de volta à cadeia produtiva, sendo facultado a CONTRATADA os meios empregados para a sua eficaz reutilização, como a revenda desses materiais ao público em geral ou a doação de parte deles ao Poder Público Municipal, hipótese na qual poderá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica entre os Entes públicos e privados.

A contratada deverá possuir em seu quadro funcional ou através de contrato de prestação de serviços um engenheiro que ficará tecnicamente responsável pela execução dos serviços, assim denominado Responsável Técnico, o qual deverá, sempre que solicitado, prestar todos e quaisquer esclarecimentos sobre a execução dos serviços.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Item obrigatório)

Os quantitativos são meramente estimados, levando em consideração que pela própria natureza do objeto não é possível definir com precisão se a administração pública irá utilizar todos os serviços calculados, podendo ser executado ou não, dependendo das necessidades que forem surgindo ao longo do contrato a fim de manter limpas e sem acúmulos de RCC os logradouros públicos municipais, onde a quantidade demandada será aferida e aprovada através de fiscalização e acompanhamento pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

Estima-se o recolhimento de 120 caçambas de resíduos de RCC por dia, e cada uma comporta 4 m³. Diante disso, deverá ser dada a destinação ambientalmente adequada para 480 m³ de RCC coletados de segunda à sexta-feira, totalizando 10.560 m³ de resíduos da construção civil por mês.

O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de execução do objeto.

Os pagamentos dos serviços se darão mensalmente, e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, de acordo com o que autoriza a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas buscas por contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, a fim de verificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

- 1) Contratação de empresas especializadas com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, equipamentos, e outros necessários para a prestação dos serviços de recebimento, processamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil.
- 2) Aquisição pelo município de Ourinhos de um espaço adequado para o recebimento de resíduos de RCC devidamente licenciado e que comporte a demanda de recebimento de 10.560 m³ mensais, e aquisição de todo o equipamento necessário para se operar o serviço.

A primeira opção de se contratar uma empresa especializada para realizar este tipo de serviço se torna mais viável, onerando menos os cofres públicos, tendo em vista que a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura não possui equipamentos nem local adequado e devidamente licenciado para o recebimento deste tipo de material. Para a escolha da solução 2, seria necessária a aquisição de todo o equipamento para realizar o processamento dos resíduos e um local adequado devidamente licenciado pelo órgão ambiental estadual para a correta destinação final, o que geraria um enorme custo para a Administração Pública, tornando-se inviável. Assim, a primeira opção se mostra mais vantajosa.

.....

O valor referencial da presente contratação é de **R\$ 2.217.600,00 (dois milhões, duzentos e dezessete mil e seiscentos reais)**., conforme pesquisa de preços anexa a este processo.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:

A Contratada obriga-se a fornecer objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O serviço será prestado no Município de Ourinhos-SP.

ESPECIFICAÇÕES

A prestação do serviço abrange o recebimento, processamento e destinação final dos resíduos da construção civil gerados pelas atividades diárias do Município de Ourinhos/SP, incluindo todos os equipamentos necessários para concretização dos serviços objeto deste estudo.

ACONDICIONAMENTO

O acondicionamento temporário dos RCC será que responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ourinhos/SP por meio de empresa licitada para prestação de tal serviço.

TRANSPORTE

Os resíduos serão transportados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura até a empresa contratada, no local indicado dentro do perímetro urbano do município de Ourinhos devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

DESTINAÇÃO FINAL

A destinação final dos resíduos deverá ser em área de aterro ambientalmente licenciada pelos órgãos ambientais competentes de acordo com as leis ambientais vigentes para este tipo de resíduos, e de inteira responsabilidade da empresa credenciada do presente certame.

VERIFICAÇÃO FINAL

Será procedida cuidadosa verificação por parte do corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações da área e aspectos de limpeza geral, o que não isentará a contratada de responsabilidades futuras, em decorrência de negligências acontecidas durante a sua execução.

DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA E DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

Deverá comprovar possuir em quadro permanente, através de contrato de prestação de serviços ou no quadro funcional, na data prevista para o julgamento, um engenheiro que ficará tecnicamente responsável pela execução dos serviços, assim denominado Responsável Técnico, o qual deverá, sempre que solicitado, prestar todos e quaisquer esclarecimentos sobre a execução dos serviços, devidamente registrado no CREA.

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica de que trata o subitem anterior, deverá atuar como responsável técnico, admitindo-se a substituição do mesmo somente por outro que detenha a mesma qualificação aqui exigida e por motivos relevantes justificáveis pela empresa credenciada.

Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, pertinente ao exercício de atividade de destinação de resíduos sólidos em nome do(s) estabelecimento(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação deste serviço, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

A empresa deverá apresentar licenciamento ambiental vigente e completo das áreas para recebimento, processamento, destinação e disposição final de resíduos da construção civil. A contratação fica condicionada ao licenciamento definitivo fornecido pelo(s) órgão(s) governamental(s) competente(s);

Deverá também apresentar declaração de que se compromete a disponibilizar área(s) compatível(eis) com o objeto desta licitação, área esta que deverá atender as Normas Técnicas Brasileiras definidas pela ABNT para implantação do empreendimento.

Em caso de a empresa credenciada não ter aterro de inertes, mas possuir contrato com este, basta apresentar a licença ou autorização ambiental do aterro.

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

A Contratada fica obrigada a receber os resíduos sólidos da Contratante de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

A Contratada é obrigada a atender as exigências da Legislação Ambiental, no que diz respeito ao objeto contratado.

Todos os materiais empregados nos serviços serão de fornecimento da Contratada e deverão ser novos, comprovadamente de qualidade, certificados pela ABNT, satisfazendo rigorosamente as especificações presente.

A EMPRESA deverá manter um programa de manutenção preventiva / corretiva periódica dos equipamentos usados na execução dos serviços, para garantir-lhes o correto funcionamento, bem como a segurança dos funcionários envolvidos no serviço, devendo apresentar evidências documentais, quando solicitado pela fiscalização.

Será expressamente proibida a manutenção, no local dos serviços, de qualquer máquina impugnado pela fiscalização ou que estejam em desacordo com as especificações.

As comunicações entre a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Contratada e vice-versa, relativas à execução dos serviços, somente terá validade se efetuadas por escrito.

A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas solicitadas pela Prefeitura.

A inexecução total ou parcial do objeto licitado, bem como quaisquer atos que impliquem a desobediência e indisciplina, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.

DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS

O critério de distribuição entre as empresas credenciadas será de 10 m³, capacidade em que um caminhão caçamba pode transportar. Assim, para cada empresa será enviado um caminhão caçamba com 10 m³ de resíduos de RCC por cada viagem.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Item obrigatório)

Aplica-se o parcelamento da solução, uma vez que o recebimento dos resíduos de RCC pela empresa credenciada se dará conforme a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Contratando-se as empresas especializadas que forem credenciadas, será possível a destinação ambientalmente adequada para os resíduos da construção civil do município de Ourinhos, uma

vez que o ente federativo não possui disponibilidade de local e nem equipamentos adequados para assumir tais serviços.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, como condição para a assinatura, os seguintes documentos abaixo relacionados:

1) Comprovação de possuir em quadro permanente, através de contrato de prestação de serviços ou no quadro funcional, na data prevista para o julgamento, um engenheiro que ficará tecnicamente responsável pela execução dos serviços, assim denominado Responsável Técnico, o qual deverá, sempre que solicitado, prestar todos e quaisquer esclarecimentos sobre a execução dos serviços, devidamente registrado no CREA.

2) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnica de que trata o subitem anterior, deverá atuar como responsável técnico, admitindo-se a substituição do mesmo somente por outro que detenha a mesma qualificação aqui exigida e por motivos relevantes justificáveis pela empresa credenciada.

3) A empresa deverá apresentar licenciamento ambiental vigente e completo das áreas para recebimento, processamento, destinação e disposição final de resíduos da construção civil. A contratação fica condicionada ao licenciamento definitivo fornecido pelo(s) órgão(s) governamental(s) competente(s);

a) Em caso de a empresa credenciada não ter aterro de inertes, mas possuir contrato com este, basta apresentar a licença ou autorização ambiental do aterro.

4) Deverá também apresentar declaração de que se compromete a disponibilizar área(s) compatível(eis) com o objeto desta licitação, área esta que deverá atender as Normas Técnicas Brasileiras definidas pela ABNT para implantação do empreendimento.

5) Declaração emitida pelo representante legal contendo endereço completo do local disponibilizado para o recebimento dos resíduos.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não verifica-se a existência de contratações correlatas/interdependentes com o objetivo da contratação aqui pretendida.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Analisando a contratação que se pretende realizar, não verificou-se impactos ambientais que sejam importantes a serem pontuados, uma vez que a empresa deverá ter a Licença de Operação vigente perante o órgão ambiental fiscalizador estadual para exercer a atividade.

É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Item obrigatório)

De acordo com os estudos preliminares analisados, a contratação de empresas para a prestação de serviços de recebimento, processamento e destinação final de resíduos da construção civil (RCC) do Município de Ourinhos-SP mostra-se possível e necessária, por tratar-se de serviço necessário e contínuo desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Portanto, diante de todo o exposto, declara-se a viabilidade da licitação e a posterior contratação almejada.

Ourinhos, 18 de março de 2024.

Elaborado por:

Estéfane Poliana Souza Silva Lopes
Matrícula 13917

Aprovado por:

Maurício Amorosini
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura